DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7330/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1269/2014
PROTOCOLO	: 1477394
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ANDREA CABRAL ULLE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 56.472,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 40/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a microempresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda., visando à aquisição de materiais de consumo de informática para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 56.472,60 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 152/2013 foi considerado regular, conforme Acórdão da 1ª câmara **AC01-G.RC-382/2015**, nos autos **TC/MS nº 1272/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do objeto do Contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 23359/2015- *f.89/92*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução da contratação e pela imposição de multa, conforme parecer acostado à *f.93* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12308/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 40/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a microempresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.

O Contrato Administrativo nº 40/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém, não posso deixar de observar que fora remetido fora do prazo previsto no Anexo III, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/211.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 56.472,60
VALOR EMPENHADO	R$ 56.472,60
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 56.472,60
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 56.472,60

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 56.472,60 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e

sessenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 40/2013*, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a microempresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Secretária Municipal - ***Andrea Cabral Ulle,*** inscrita no CPF nº 125.146.178-63, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA